



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Lei 8.952

Processo: 11503/2015 Projeto de Lei: 326/2015

Data e Hora: 19/11/2015 11:16:24

Procedência: Reinaldo Bolão

Altera dispositivo da Lei 7.122, de 20 de Novembro de 2007 e dá outras providências.

Auto 10.560/16 of 008 X5

Vereador   
**Reinaldo Bolão**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2015****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência propor o Projeto de Lei que segue:

**EMENTA**

**Altera dispositivos da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, e dá outras providências.** – *Programa de Arquitetura e Engenharia Pública,*

Art. 1º - O art. 1º da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Deverá o Poder Público Municipal implantar no Município de Vitória o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública, com a finalidade de promover assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações, para famílias de baixa renda, nos termos desta Lei. (NR)*

*§1º Cabe a Secretaria de Habitação, na forma do art. 19, inciso II, da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, coordenar o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública. (NR)*

*§2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município de Vitória, farão jus à assistência técnica prevista na presente Lei. (NR)*

*§3º O direito à assistência técnica prevista nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação. (NR)*

*§4º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem. (NR)*

**Câmara Municipal de Vitória**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes  
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940  
email: [reinaldobolao@yahoo.com.br](mailto:reinaldobolao@yahoo.com.br) – tel: (27) 3334-4555

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11503                       | 02    | J       |

Vereador ★  
**Reinaldo Bolão**

§5ª A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil. (NR)

Art. 2º - O art. 2º da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - *Garantia de formalização e regularização do processo de construção, reforma ou ampliação da habitação perante o Poder Público Municipal.* (NR)

IV - .....

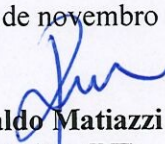
V - *Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação.* (NR)

VI - *propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.* (NR)

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2015.

  
**Reinaldo Matiazzi**  
Vereador (PT)

**Câmara Municipal de Vitória**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes  
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940  
email: [reinaldobolao@yahoo.com.br](mailto:reinaldobolao@yahoo.com.br) – tel: (27) 3334-4555

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11503                       | 03    | J       |

Vereador ★  
**Reinaldo Bolão**

**JUSTIFICATIVA**

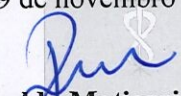
Em 2007, foi publicada a Lei nº 7.122, que dispõe sobre o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública no âmbito do Município de Vitória, que possui o condão de amparar as famílias de baixa renda, promovendo assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações.

Posterior à isso, foi publicada em âmbito Federal, a Lei nº 11.888/08, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Assim, visando aprimorar a legislação municipal concernente ao tema, propomos o presente Projeto de Lei, que visa não só alterar, como também complementar o que dispõe a Lei nº 7.122/07.

Desta forma, considerando a importância do tema, contamos com a colaboração dos nobres Edis para aprovação da matéria.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2015.

  
**Reinaldo Matiazzi**  
**Vereador (PT)**

**Câmara Municipal de Vitória**  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes  
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940  
email: [reinaldobolao@yahoo.com.br](mailto:reinaldobolao@yahoo.com.br) – tel: (27) 3334-4555

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11503                       | 04    | J       |



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

|               |
|---------------|
| GABPREF / GD  |
| Publicado em  |
| — A TRIBUNA — |
| DE 20/11/2007 |
| @             |
| RUBRICA       |

## LEI Nº 7.122

**Cria o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública no âmbito do Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Deverá o Poder Público Municipal implantar no Município de Vitória o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública, com a finalidade de promover assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Habitação, na forma do art. 19, inciso II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, coordenar o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.

**Art. 2º.** Os serviços instituídos por esta Lei deverão atender os seguintes objetivos:

**I** - conscientização da população da necessidade do uso de serviços de arquitetura e engenharia, bem como regularização do imóvel, para uma melhor qualidade de moradia sua e de seus vizinhos;

**II** - oferecimento de serviços de arquitetura e engenharia aos que necessitem e não provêm de condições, seja por desconhecimento ou por incapacidade financeira;

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11503                       | 05    | J       |

Lei nº 7.122-07-fls. 2 -

*Prefeitura Municipal de Vitória*

**III** - garantia de formalização e regularização do processo de construção, perante os órgãos públicos;

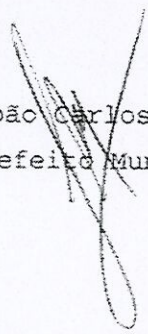
**IV** - assegurar e prevenir a não ocupação de áreas de risco ou de proteção ambiental.

**Art. 3º.** Para cumprimento desta Lei, poderá o Executivo Municipal celebrar convênios com entidades de classe profissionais, Universidades, Faculdades e Centros Técnicos credenciados, empresas, profissionais liberais e outros órgãos públicos.

**Art. 4º.** Caberá regulamentação, por parte do Executivo, em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de novembro de 2007.

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6437393/07

/ccmt



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11503                       | 06    | J       |



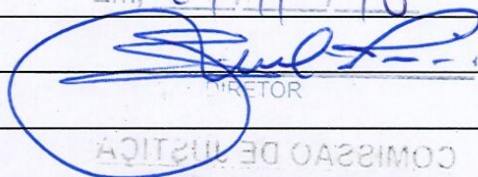
AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento  
Matr.: 378  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/11/15

  
PRESIDENTE

INCLUI-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 24/11/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em 25/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em 26/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 1/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) 1º Gabinete de Serviços
- 3) 1º Política Urbana
- 4) Defesa do Cons. e Fiscalização de Leis

EM 2 / 12 / 20 15

DIRETOR DEL



Sylvian Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

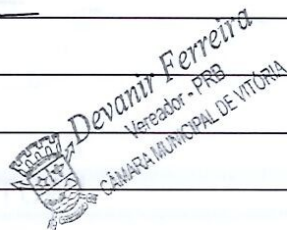
### COMISSÃO DE JUSTIÇA

do Sr. Vereador Fabício Gandini

Gandini para relatar

Em 28 / 01 / 2016

Presidente



Ao SAC por solicitação do mesmo.

02/02/16

Daniel de Amorim  
Chefe de Gabinete  
Fabício Gandini  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11503                       | 07    |         |

PL 326/15

SEM QUÓRUM EM PLENÁRIO

**DEL**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 03/2/2016

JUSTIÇA

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11503                       | 08    | CP      |

PL : 326/15

**D E L**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

DEFESA DO CONSUMIDOR  
e FISC. de Leis

Em 23/12/20016

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Matéria : Parecer 17**

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |                     |
|-----------------------------|-------|---------------------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA             |
| 11503                       | 09    | <i>[assinatura]</i> |

P.L. - 326 / 15

Reunião : 8ª Sessão Ordinária  
Data : 23/02/2016 - 18:09:34 às 18:11:34  
Tipo : Nominal  
Turno : Parecer  
Quorum :  
Total de Presentes : 4 Parlamentares

*Comissão de Defesa do Consumidor*

| N.Ordem | Nome do Parlamentar |
|---------|---------------------|
| 17      | Davi Esmael         |
| 11      | Neuzinha            |

| Partido | Voto |
|---------|------|
| PSB     | Sim  |
| PSDB    | Sim  |

| Horário  |
|----------|
| 18:11:28 |
| 18:11:25 |

Totais da Votação :SIM  
2NÃO  
0TOTAL  
2\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11503                       | 10    | EF      |

PL 326/15

**DEL**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

OBRAS E SERVIÇOS

Em 23/12/2016

Presidente

Reunião : 8ª Sessão Ordinária  
Data : 23/02/2016 - 18:06:37 às 18:07:14  
Tipo : Nominal  
Turno : Parecer  
Quorum :  
Total de Presentes : 9 Parlamentares

|                             |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11503                       | 11    | ex      |

| N.Ordem | Nome do Parlamentar |
|---------|---------------------|
| 17      | Davi Esmael         |
| 6       | Fábio Lube          |

| Partido |
|---------|
| PSB     |
| PDT     |

| Voto |
|------|
| Sim  |
| Sim  |

| Horário  |
|----------|
| 18:07:05 |
| 18:06:44 |

Totais da Votação :

| SIM |
|-----|
| 2   |

| NÃO |
|-----|
| 0   |

| TOTAL |
|-------|
| 2     |

---

PRESIDENTE

---

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11503                       | 12    | OK      |

PL 326/15

**D E L**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

*Políticas Urbanas.*

Em 23/2/2016.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Matéria : Parecer 16

|                             |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA |       |         |
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| M503                        | 13    | Of.     |

Comissão de Políticas Urbanas  
Ph. 326/15

Reunião : 8º Sessão Ordinária  
Data : 23/02/2016 - 18:07:33 às 18:09:12  
Tipo : Nominal  
Turno : Parecer  
Quorum :  
Total de Presentes : 5 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 17      | Davi Esmael         | PSB     | Sim  | 18:09:06 |
| 7       | Fabício Gandini     | PPS     | Sim  | 18:09:05 |
| 11      | Neuzinha            | PSDB    | Sim  | 18:07:59 |

| Totais da Votação : | SIM | NÃO | TOTAL |
|---------------------|-----|-----|-------|
|                     | 3   | 0   | 3     |

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

Matéria : Projeto de Lei nº 326/2015  
Autoria : Reinaldo Bolão

|                  |       |        |
|------------------|-------|--------|
| CÂMERA MUNICIPAL |       |        |
| PROCESSO         | FOLHA | NÚMERO |
| 41503            | 14    | Q      |

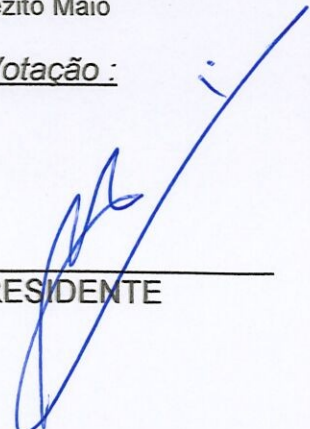
Reunião : 8ª Sessão Ordinária  
Data : 23/02/2016 - 18:12:09 às 18:12:41  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 8 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto      | Horário  |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 17      | Davi Esmael         | PSB     | Sim       | 18:12:20 |
| 22      | Devanir Ferreira    | PRB     | Não Votou |          |
| 6       | Fábio Lube          | PDT     | Sim       | 18:12:23 |
| 7       | Fabício Gandini     | PPS     | Sim       | 18:12:16 |
| 8       | Luisinho            | PDT     | Não Votou |          |
| 19      | Marcelão            | PT      | Sim       | 18:12:24 |
| 9       | Max da Mata         | PSD     | Não Votou |          |
| 10      | Namy Chequer        | PC do B | Não Votou |          |
| 11      | Neuzinha            | PSDB    | Sim       | 18:12:28 |
| 12      | Reinaldo Bolão      | PT      | Sim       | 18:12:22 |
| 23      | Rogerinho           | PHS     | Não Votou |          |
| 13      | Sérgio Magalhães    | PSB     | Sim       | 18:12:25 |
| 21      | Vinicius Simões     | PPS     | Não Votou |          |
| 20      | Wanderson Marinho   | PRP     | Não Votou |          |
| 15      | Zezito Maio         | PMDB    | Não Votou |          |

Totais da Votação :

SIM 7      NÃO 0

TOTAL 7

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11503                       | 15    | 9       |

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

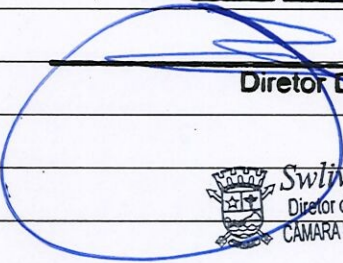
Em, 23 / 2 / 2016

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Rearna de Aguiar  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

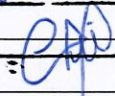
Em 25 / 02 / 2016

  
\_\_\_\_\_  
Diretor DEL

  
 **Sullivan Manola**  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor  
Providenciado a extração do autógrafo  
da Lei de que trata o presente processo  
nesta data.

Em, 29 / 02 / 2016

  
\_\_\_\_\_  
=

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11503                       | 16    | Of.     |



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 008

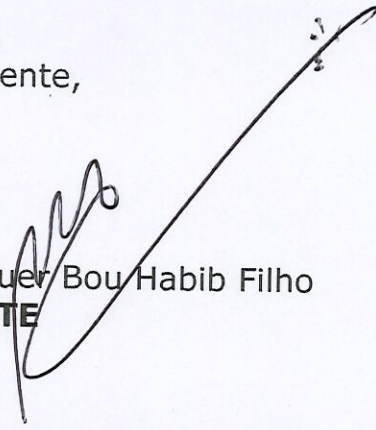
Vitória, 29 de fevereiro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.560/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 326/2015**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 11503/2015 – CMV  
SM/CVSP.

Processo: **1117130/2016** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 02/03/2016 Hora: 12:59  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 008/2016  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11503                       | 17    | 4       |

CP 11503

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.560

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 326/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera dispositivos da Lei 7.122, de 20 de novembro 2007 - Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Deverá o Poder Público Municipal implantar no Município de Vitória o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública, com a finalidade de promover assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações, para famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.

§1º. Cabe a Secretaria de Habitação, na forma do art. 19, inciso II, da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, coordenar o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.

§2º. As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município de Vitória, farão jus à assistência técnica prevista na presente Lei.

§3º. O direito à assistência técnica prevista nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§4º. A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§5º. A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles



devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil." (NR)

Art. 2º. O Art. 2º da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....  
I-.....  
II-.....  
III- garantia de formalização e regularização do processo de construção, reforma ou ampliação da habitação perante o Poder Público Municipal;  
IV-.....  
V- otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;  
VI- propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Atílio Vivacqua, 29 de fevereiro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho  
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida  
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho  
3º SECRETÁRIO

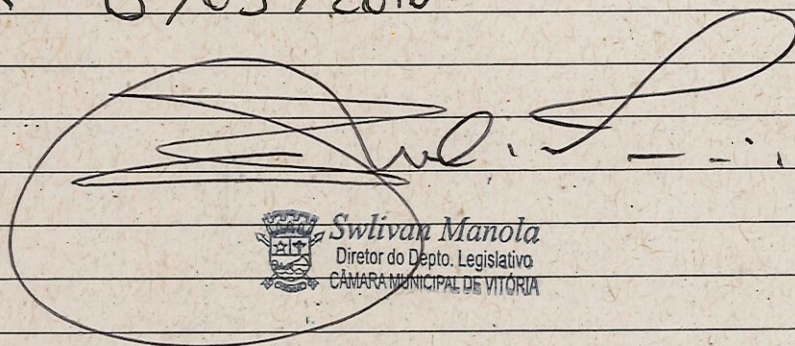
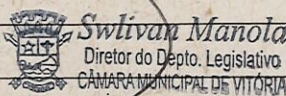


**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

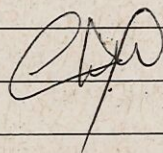
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11503                       | 19    | CF      |

Transcorrido, *IN ALBIS*, o Prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do Poder Executivo Municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de promulgação da Lei na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.

Em 13/05/2016

Sr. Diretor, devidamente providenciado.  
Ass. 16/05/16.



**ARQUIVE SE**

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

Câmara Municipal de Vitória



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 8.952**

**Altera dispositivos da Lei 7.122, de 20 de novembro 2007 - Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei nº 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º Deverá o Poder Público Municipal implantar no Município de Vitória o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública, com a finalidade de promover assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações, para famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.**

**§1º. Cabe a Secretaria de Habitação, na forma do art. 19, inciso II, da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, coordenar o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.**

**§2º. As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município de Vitória, farão jus à assistência técnica prevista na presente Lei.**

**§3º. O direito à assistência técnica prevista nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.**

**§4º. A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.**

**§5º. A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.” (NR)**

**Art. 2º.** O Art. 2º da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.....**

**I-.....**

**II-.....**

**III- garantia de formalização e regularização do processo de construção, reforma ou ampliação da habitação perante o Poder Público Municipal;**

**IV-.....**

**V- otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;**

**VI- propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.” (NR)**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

**PRESIDENTE**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

**Câmara Municipal de Vitória**

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

Vitória, recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

## **LEI Nº 8.952**

**Altera dispositivos da Lei 7.122, de 20 de novembro 2007 – Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei nº 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Deverá o Poder Público Municipal implantar no Município de Vitória o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública, com a finalidade de promover assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações, para famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.**

**§1º. Cabe a Secretaria de Habitação, na forma do art. 19, inciso II, da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, coordenar o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.**

**§2º. As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município de Vitória, farão jus à assistência técnica prevista na presente Lei.**

**§3º. O direito à assistência técnica prevista nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.**

**§4º. A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

**Câmara Municipal de Vitória**

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

**cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.**

**§5º. A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.” (NR)**

**Art. 2º.** O Art. 2º da Lei 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.....**

**I-.....**

**II-.....**

**III- garantia de formalização e regularização do processo de construção, reforma ou ampliação da habitação perante o Poder Público Municipal;**

**IV-.....**

**V- otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;**

**VI- propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.” (NR)**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de maio de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 027

Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.952/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 326/2015**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 19 de maio de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

RECEBIDO em 02/06/16  
14h13

Vinicius Patricio Oliveira  
Assistente Administrativo  
Mat. 612348  
SEGOV/GO

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 11503/2015 - PMV  
SM/GB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Arquivar com  
os autos de  
proxe.

Em 04/07/2016



Swlivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA